



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAL E PARCIAIS PARA INGRESSANTES PELO VESTIBULAR DE INVERNO MAUÁ 2025

O presente Regulamento contém as disposições para a concessão de bolsas de estudo integral e parciais para candidatos com desempenho destacado no Vestibular de Inverno Mauá 2025 dos cursos de graduação do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT).

Art. 1.º – O Instituto Mauá de Tecnologia (IMT) concederá uma bolsa de estudo integral e até seis bolsas de 50% (cinquenta por cento) para candidatos com desempenho destacado no Vestibular de Inverno Mauá 2025.

Art. 2.º – Para efeito do processo seletivo e dessa classificação para concessão das bolsas considera-se que:

- I. todos os cursos de Engenharia são um único curso “Engenharia”;
- II. os cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Inteligência Artificial e Ciência de Dados são um único curso “Computação e Ciência de Dados”;
- III. os cursos de Administração e Relações Internacionais são um único curso “Negócios”; e
- IV. os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Design são um único curso “Arquitetura, Design e Artes”.

Art. 3.º – O Vestibular de Inverno Mauá 2025 é composto por seis formas de ingresso nos cursos de graduação do CEUN-IMT, conforme estabelecido no Edital do Vestibular de Inverno Mauá 2025, a saber:

- I. **Prova Tradicional Presencial:** a ser realizada em **15 de junho de 2025**, composta por uma redação e 46 (quarenta e seis) questões de múltipla escolha versando sobre o conteúdo curricular do ensino médio, em que serão avaliados os conhecimentos do candidato para o estudo em nível superior.
- II. **Prova Tradicional On-line:** a ser realizada em **25 de junho de 2025**, composta por uma redação e 46 (quarenta e seis) questões de múltipla escolha versando sobre o conteúdo curricular do ensino médio. Serão avaliados os conhecimentos do candidato para o estudo em nível superior.
- III. **ENEM:** Exame Nacional do Ensino Médio, edições de 2022, 2023 ou 2024.
- IV. **Certificação Internacional:** consiste na apresentação, até **23 de junho de 2025**, de um dos seguintes certificados: *International Baccalaureat* (IB), *Abitur*, *Baccalauréat* (BAC), *SAT Suite of Assessments (Scholastic Assessment Test)* ou *American College Testing* (ACT) e na realização de uma redação em língua portuguesa em **25 de junho de 2025**.

V. **Notas do Vestibular Mauá 2025 (Verão):** consiste em aproveitamento de nota obtida no processo seletivo informado.

VI. **Competições do Conhecimento e Olimpíadas:** consiste na apresentação, até **23 de junho de 2025**, de um dos certificados de premiação em Competições do Conhecimento e Olimpíadas há, no máximo, 2 (dois) anos: Olimpíada Brasileira de Matemática (OBM), Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP), Olimpíada Ibero-americana de Matemática (OIM), Olimpíada Internacional de Matemática (*International Mathematical Olympiad* - IMO), Olimpíada Brasileira de Física (OBF), Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas (OBFEP), Olimpíada Ibero-americana de Física (OlbF), Olimpíada Internacional de Física (*International Physics Olympiad* - IPhO) e na realização de uma redação em língua portuguesa em **25 de junho de 2025**.

Art. 4.º – As bolsas de estudo de que trata este Regulamento serão concedidas apenas para a forma de ingresso **Prova Tradicional Presencial**.

Art. 5.º – Para efeito de concessão das bolsas de estudo deste programa, serão elaboradas listas de classificação dos candidatos da forma de ingresso **“Prova Tradicional Presencial”** (Artigo 3.º, inciso I) de cada um dos cursos, assim como uma lista geral independentemente do curso, que ordenam os candidatos em ordem decrescente das notas obtidas.

Parágrafo Único – São elegíveis apenas os candidatos com a Nota Final igual ou superior a **7,0** (sete).

Art. 6.º – Na eventualidade de empate, vale como critério de desempate a melhor nota obtida, respectivamente:

- I. na Redação;
- II. no subtotal das questões cujo foco temático é Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;
- III. no subtotal das questões cujo foco temático é Matemática e suas Tecnologias;
- IV. no subtotal das questões cujo foco temático é Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- V. no subtotal das questões cujo foco temático é Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Art. 7.º – A bolsa de estudo integral será concedida ao candidato mais bem classificado na classificação geral entre todos os candidatos de todos os cursos.

Art. 8.º – Três bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) serão distribuídas para cada um dos candidatos mais bem classificados em cada um dos cursos, com exceção daquele curso que já teve o candidato contemplado com a bolsa integral (Artigo 7.º), obedecidos os critérios de classificação descritos no Artigo 5.º.

Art. 9.º – Três bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) serão distribuídas para os candidatos mais bem classificados segundo a classificação geral entre todos os candidatos de todos os cursos, desconsiderados aqueles que já tenham sido contemplados pelas distribuições anteriores — Art. 7.º e 8.º — obedecidos os critérios de classificação descritos no Art. 5.º.

Art. 10 – As bolsas de estudo deste programa são pessoais e intransferíveis.



Art. 11 – Os candidatos que ingressarem no CEUN-IMT por meio de processo de transferência ou como portadores de diploma de curso superior não concorrerão às bolsas de estudo deste programa.

Art. 12 – Os candidatos que já tenham sido aprovados em processos seletivos anteriores do CEUN-IMT e que tenham efetuado matrícula não são elegíveis às bolsas de estudo deste programa, mesmo que não sejam mais alunos do CEUN-IMT.

Art. 13 – As bolsas de estudo deste programa serão imediatamente e definitivamente canceladas se o beneficiário:

- I. registrar penalidade disciplinar de suspensão ou desligamento;
- II. transferir-se de curso, com exceção se a transferência for entre os cursos de Engenharia ou entre os cursos de Ciência da Computação, Inteligência Artificial e Ciência de Dados e Sistemas de Informação ou entre os cursos de Administração e Relações Internacionais ou entre os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Design;
- III. efetuar trancamento geral de matrícula.

Art. 14 – As disciplinas cursadas em regime dependência, antecipação ou adaptação, decorrente de mudança de turno ou de curso estão sujeitas a cobranças financeiras, e, portanto, não estão contempladas na bolsa de estudo deste programa.

Art. 15 – A manutenção da bolsa está condicionada à obtenção de um Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 7,0 (sete), índice que mede o desempenho acadêmico do aluno desde o seu ingresso, calculado conforme a Resolução Normativa RN CEPE 14/2014.

Art. 16 – A bolsa de estudo deste programa será suspensa para o beneficiário reprovado em uma série do curso e o direito à bolsa somente será retomado quando houver promoção para a série seguinte, ressalvando-se o disposto no Art. 15.

Art. 17 – Os contemplados com as bolsas de estudo deste programa serão informados até a data de início do período de matrícula.

Art. 18 – Os contemplados deverão se matricular no prazo estipulado no Edital do Vestibular de Inverno 2025, caso contrário perderão definitivamente o direito ao benefício.

Art. 19 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria do CEUN-IMT, ouvida a Superintendência Executiva do Instituto Mauá de Tecnologia.

Art. 20 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 04 de abril de 2025.